

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1278/87 Apenso Proc. SE 6049/80

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Educação e Instituto Brasileiro de Educação, Ciências e Cultura

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 1291 /87 CONSELHO PLENO Aprovado em 02/09/87

1. Histórico

Trata-se de prorrogação de Convênio que vem sendo celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura - IBECC, desde 1980, com a finalidade de promover o desenvolvimento do ensino às Ciências nas escolas do sistema escolar estadual.

Nesta renovação, atendendo à manifestação da CENP, foram introduzidas na minuta do convênio algumas alterações, limitando-se a 12 (Doze) o número de professores da rede a serem afastados para atuar no IBECC, e instituindo-se dispositivos de supervisão conjunta das atividades.

2. Apreciação

Nos termos da minuta do Convênio, caberá à Secretaria:

1. Colocar à disposição do IBECC pessoal do Quadro do Magistério, necessário a execução de projetos específicos de interesse da própria Secretaria, num número máximo de 12 (doze), sendo 2 (dois) por disciplina: Biologia, Ciências, Física, Geografia, Matemática e Química.

Ao IBECC caberá:

1) colaborar no estabelecimento de planos e na especificação do equipamento de laboratório, bem como nas demais consultas técnicas que a Secretaria fizer, no sentido de desenvolver o ensino das ciências;

2) colocar à disposição da Secretaria, com absoluta prioridade, todos os seus recursos didáticos e científicos para colaborar com o desenvolvimento do ensino das ciências nos vários níveis;

3) desenvolver atividades extracurriculares como concursos, feiras, reuniões para alunos, visando incentivar o trabalho científico;

4) colaborar no permanente aperfeiçoamento do ensino das ciências na escola pública de 1° e 2° graus, mediante propostas da Secretaria, inclusive por meio da produção de materiais e cursos de treinamento de professores;

5) colaborar, organizar e ministrar cursos de reciclagem, seminários, conferências e outras atividades visando ao aperfeiçoamento do magistério de 1° e 2° graus, de acordo com planejamento conjunto realizado entre a Secretaria e o IBCEC;

6) colaborar com atividades de educação científica, através da televisão educativa, conforme orientação da Secretaria.

A execução do Convênio não acarretará outras despesas à Secretaria, a não ser a do afastamento dos professores.

Nada há, portanto, a objetar quanto aos termos da Minuta, que se encontra conforme com as normas aplicáveis ao caso.

3. Conclusão:

Aprova-se nos termos deste Parecer a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBCEC) para o desenvolvimento do ensino das Ciências nas escolas públicas estaduais de 1° e 2° graus.

São Paulo, 18 de agosto de 1987.

a) cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de setembro de 1987

a) Cons^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente
no exercício da Presidência